



**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/636 DA COMISSÃO**  
**de 20 de março de 2026**

**que adota listas de países terceiros ou territórios que cumprem determinadas condições para a circulação sem caráter comercial de animais de companhia**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 253.º, n.º 1, alínea d),

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2016/429 revoga o Regulamento (UE) n.º 576/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup> com efeitos a partir de 22 de abril de 2026. O Regulamento (UE) n.º 576/2013 estabelece que o teste de titulação de anticorpos não é exigido para os animais de companhia que circulem para um Estado-Membro provenientes de um país terceiro ou território a enumerar por meio de um ato de execução adotado nos termos do artigo 13.º do mesmo regulamento. O Regulamento de Execução (UE) n.º 577/2013 da Comissão <sup>(3)</sup> estabeleceu duas listas no seu anexo II. A primeira lista inclui os países terceiros ou territórios que tenham demonstrado que aplicam regras cujo conteúdo e efeito são os mesmos das aplicadas pelos Estados-Membros e a segunda lista inclui os países terceiros ou territórios que tenham demonstrado que cumprem pelo menos os critérios estabelecidos no artigo 13.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 576/2013. O Regulamento de Execução (UE) 2026/705 <sup>(4)</sup> revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 577/2013 a partir de 22 de abril de 2026.
- (2) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece regras para a prevenção e o controlo de doenças animais transmissíveis aos animais ou aos seres humanos, incluindo nomeadamente os requisitos de saúde animal aplicáveis à circulação sem caráter comercial de animais de companhia para um Estado-Membro a partir de outro Estado-Membro ou de um país terceiro ou território.
- (3) O Regulamento Delegado (UE) 2026/131 da Comissão <sup>(5)</sup> complementa o Regulamento (UE) 2016/429 no que diz respeito aos requisitos de saúde animal aplicáveis à circulação sem caráter comercial de animais de companhia. O artigo 17.º, n.º 1, do referido regulamento delegado estabelece que os cães, gatos ou furões de companhia que circulem para a União para fins não comerciais a partir de países terceiros ou territórios incluídos nas listas constantes dos anexos do presente regulamento não são obrigatoriamente submetidos a um teste de titulação de anticorpos da raiva. Por conseguinte, é adequado estabelecer essas listas nos anexos I e II do presente regulamento.

<sup>(1)</sup> JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj>.

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE) n.º 576/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à circulação sem caráter comercial de animais de companhia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 998/2003 (JO L 178 de 28.6.2013, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/576/oj>).

<sup>(3)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 577/2013 da Comissão, de 28 de junho de 2013, relativo aos modelos de documentos de identificação para a circulação sem caráter comercial de cães, gatos e furões, ao estabelecimento de listas de territórios e países terceiros e aos requisitos em matéria de formato, configuração e línguas das declarações que atestam o cumprimento de determinadas condições previstas no Regulamento (UE) n.º 576/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 178 de 28.6.2013, p. 109, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_impl/2013/577/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2013/577/oj)).

<sup>(4)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2026/705 da Comissão, de 20 de março de 2026, que estabelece os modelos de documentos de identificação e os modelos de declarações para a circulação sem caráter comercial de animais de companhia (JO L, 2026/705, 27.3.2026, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_impl/2026/705/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2026/705/oj)).

<sup>(5)</sup> Regulamento de Delegado (UE) 2026/131 da Comissão, de 20 de janeiro de 2026, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos de saúde animal aplicáveis à circulação sem caráter comercial de animais de companhia (JO L, 2026/131, 27.3.2026, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2026/131/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2026/131/oj)).

- (4) Uma vez que as listas previstas no artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2026/131 e os requisitos para a sua inclusão nessas listas são essencialmente os mesmos que os previstos no artigo 13.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) n.º 576/2013, as listas de países terceiros ou territórios incluídas no anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 577/2013 devem ser estabelecidas no presente regulamento e aplicáveis a partir de 22 de abril de 2026, data em que o Regulamento de Execução (UE) n.º 577/2013 é revogado e o Regulamento Delegado (UE) 2026/131 começa a ser aplicável, a fim de evitar perturbações desnecessárias da circulação sem caráter comercial de cães, gatos e furões de companhia.
- (5) O Regulamento Delegado (UE) 2021/1933 da Comissão <sup>(6)</sup> prevê uma isenção do seu âmbito de aplicação para determinadas deslocações sem caráter comercial de aves de companhia, com base na origem das aves de companhia. Em especial, exclui a aplicação das disposições estabelecidas nesse regulamento à circulação sem caráter comercial de aves de companhia a partir de um certo número de países terceiros ou territórios, sempre que essa circulação apresente apenas um risco mínimo para a saúde animal na União. Exclui igualmente do âmbito de aplicação do referido regulamento a circulação sem caráter comercial a partir da Noruega que, de acordo com os pontos 10 e 10-A do anexo I do Acordo EEE, não deve ser considerada um país terceiro no que respeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 576/2013 ou do Regulamento de Execução (UE) n.º 577/2013. O Regulamento Delegado (UE) 2026/131 revoga o Regulamento Delegado (UE) 2021/1933 com efeitos a partir de 22 de abril de 2026. A fim de evitar perturbações desnecessárias da circulação sem caráter comercial de aves de companhia provenientes de países terceiros ou territórios considerados como apresentando um risco sanitário mínimo, é adequado estabelecer, no anexo III do presente regulamento, que esses mesmos países terceiros ou territórios são abrangidos pela derrogação prevista no artigo 28.º do Regulamento Delegado (UE) 2026/131 e assegurar que a circulação sem caráter comercial a partir desses países terceiros ou territórios está isenta de determinados requisitos de saúde animal relacionados com determinadas espécies a partir de 22 de abril de 2026, data em que o Regulamento Delegado (UE) 2021/1933 é revogado e o Regulamento Delegado (UE) 2026/131 começa a ser aplicável.
- (6) Uma vez que o Regulamento Delegado (UE) 2026/131 é aplicável a partir de 22 de abril de 2026, o presente regulamento deve entrar em vigor com caráter de urgência e deve também ser aplicável a partir de 22 de abril de 2026.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### Artigo 1.º

#### **Listas de países terceiros ou territórios a que se refere o artigo 17.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Regulamento Delegado (UE) 2026/131**

1. A lista de países terceiros ou territórios referida no artigo 17.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento Delegado (UE) 2026/131 consta do anexo I do presente regulamento.
2. A lista de países terceiros ou territórios referida no artigo 17.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) 2026/131 consta do anexo II do presente regulamento.

#### Artigo 2.º

#### **Lista de países terceiros ou territórios a que se refere o artigo 28.º do Regulamento Delegado (UE) 2026/131**

A lista de países terceiros ou territórios referida no artigo 28.º do Regulamento Delegado (UE) 2026/131 consta do anexo III do presente regulamento.

---

<sup>(6)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2021/1933 da Comissão, de 14 de julho de 2021, que complementa o Regulamento (UE) n.º 576/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à circulação sem caráter comercial de aves de companhia para um Estado-Membro a partir de um território ou país terceiro (JO L 396 de 10.11.2021, p. 4, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2021/1933/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/1933/oj)).

*Artigo 3.º***Entrada em vigor e aplicação**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável partir de 22 de abril de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de março de 2026.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

## ANEXO I

**Lista de países terceiros ou territórios a que se refere o artigo 17.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento Delegado (UE) 2026/131**

Código ISO	País terceiro ou território
AD	Andorra
CH	Suíça
FO	Ilhas Faroé
GI	Gibraltar
GL	Gronelândia
IS	Islândia
LI	Listenstaine
MC	Mónaco
SM	São Marinho
VA	Estado da Cidade do Vaticano

## ANEXO II

**Lista de países terceiros ou territórios a que se refere o artigo 17.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) 2026/131**

Código ISO	País terceiro ou território	Territórios incluídos
AC	Ilha da Ascensão	
AE	Emirados Árabes Unidos	
AG	Antígua e Barbuda	
AR	Argentina	
AU	Austrália	
AW	Aruba	
BA	Bósnia-Herzegovina	
BB	Barbados	
BH	Barém	
BM	Bermudas	
BQ	Bonaire, Santo Eustáquio e Saba (Ilhas BES)	
CA	Canadá	
CL	Chile	
CW	Curaçau	
FJ	Fiji	
FK	Ilhas Falkland	
GB	Reino Unido (¹)	
GG	Guernesey	
HK	Hong Kong	
IM	Ilha de Man	
JM	Jamaica	
JP	Japão	
JE	Jersey	
KN	São Cristóvão e Neves	
KY	Ilhas Caimão	
LC	Santa Lúcia	
MS	Montserrat	
MK	Macedónia do Norte	
MU	Maurícia	
MX	México	
MY	Malásia	
NC	Nova Caledónia	
NZ	Nova Zelândia	
PF	Polinésia Francesa	
PM	São Pedro e Miquelão	

Código ISO	País terceiro ou território	Territórios incluídos
SG	Singapura	
SH	Santa Helena	
SX	São Martinho (Sint Maarten)	
TT	Trindade e Tobago	
TW	Taiwan	
US	Estados Unidos da América	AS – Samoa Americana GU – Guame MP – Ilhas Marianas do Norte PR – Porto Rico VI – Ilhas Virgens Americanas
VC	São Vicente e Granadinas	
VG	Ilhas Virgens Britânicas	
VU	Vanuatu	
WF	Wallis e Futuna	

(<sup>1</sup>) Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Quadro de Windsor [ver Declaração Comum n.º 1/2023 da União e do Reino Unido no Comité Misto criado pelo Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (JO L 102 de 17.4.2023, p. 87)], em conjugação com o anexo 2 desse quadro, para efeitos do presente anexo, as referências ao Reino Unido não incluem a Irlanda do Norte.

## ANEXO III

**Lista de países terceiros ou territórios a que se refere o artigo 28.º do Regulamento Delegado (UE) 2026/131**

Código ISO	País terceiro ou território
AD	Andorra
CH	Suíça
FO	Ilhas Faroé
GI	Gibraltar
GL	Gronelândia
IS	Islândia
LI	Listenstaine
MC	Mónaco
SM	São Marinho
VA	Estado da Cidade do Vaticano